

LEI Nº 027/98

*Estatuto do Magistério da
Educação Infantil, do Ensino
Fundamental e do Ensino
Médio do município de
Trezidela do Vale - MA*



PREFEITURA MUN. DE TRIZIDELA DO VALE/MA
Rua Nova nº26 - Centro
C.N.P. J: 01.612.329/000176
Trizidela do Vale - Maranhão

LEI Nº 027/98

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e dá outras providências

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - O presente Estatuto, que regula o provimento e a vacância dos cargos Públicos municipais de Professor, Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e tem como finalidade:

I - estimular a profissionalização do servidor do Magistério municipal, mediante condições dignas de trabalho e remuneração, consideradas as suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino em todo o território municipal;

II - estabelecer critérios e condições para ingresso e desenvolvimento na carreira;

III - instituir gratificações, temporárias em casos especiais;

IV - fixar critérios para a progressão e promoção funcionais, baseadas na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - assegurar progressão salarial por tempo de serviço, de acordo com o plano de cargos, carreiras e salários.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao provimento e à vacância dos Cargos mencionados no *caput* deste artigo, no que couber, os dispositivos constitucionais e legais da União e do Estado, assim como a legislação do Município relativa aos seus servidores.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 2º - Constituem princípios éticos de cada integrante do Magistério municipal:

I - Cumprir fielmente as disposições constitucionais e administrativas, mormente aquelas destinadas a fortalecer os princípios democráticos;

II - Transmitir, as famílias dos educandos, informações que contribuam para o progresso intelectual e moral destes;

III - Abster-se de tornar público e discutir, com pessoas não credenciadas, dados e informações escolares confidenciais;

IV – Repudiar o uso de meios escusos, para a obtenção de cargos, funções ou vantagens de qualquer espécie;

V – Manter bom relacionamento com os companheiros de trabalho, autoridades, pais, alunos e funcionários das unidades escolares;

VI – Colaborar com a administração de sua unidade de trabalho, sempre na busca do maior nível de qualidade;

VII – Eleger o estudo e o esforço pessoal como meios de sua ascensão funcional e exercer a profissão com zelo e dignidade;

VIII – Abster-se de atos ou vícios incompatíveis com a honra e a dignidade;

IX – Ressaltar os méritos dos colegas e eximir-se de criticar ou desvalorizar publicamente o seu trabalho;

X – Na atividade de ensino/aprendizagem e no âmbito da escola, evitar assumir posição político-partidária ou fazer-lhe propaganda;

XI – Considerar os trabalhos da unidade a que serve como importantes em seu conjunto, sem supervalorizar a parte a si é atribuída;

XII – Não trazer para o seu lugar de trabalho, problemas pessoais a ele estranhos;

XIII – Não manifestar preferência por quaisquer alunos ou subordinados;

XIV – Eximir-se de comentar desairosamente resultado da avaliação de alunos;

XV – Tratar com urbanidade superiores e colegas de trabalho; com isenção e justiça, os alunos e subordinados.

TÍTULO II DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CAPÍTULO I DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Constituem Pessoal do Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio do Município de Trezidela do Vale, os servidores integrantes da Categoria Funcional de Educação Básica, ocupantes do Cargo de Professor e os da Categoria Funcional de Especialistas em Educação Básica, ocupantes dos cargos de Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º São Professores, os assim nomeados, portadores de formação específica que ministram o ensino.

§ 2º São especialistas em Educação Básica, os assim nomeados, com formação específica e que desempenham atribuições de Planejamento, Orientação Educacional, Administração, Supervisão, Inspeção Escolar e outras criadas por Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º - *Grupo Ocupacional* é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional *Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio* é constituído pelas categorias funcionais de Educação Básica e Especialistas em Educação Básica.

Art. 6º - Entende-se por *Categoria Funcional* o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, *Carreira* é o conjunto de classes de mesma natureza, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade, para desenvolvimento do servidor nos cargos que as integram.

Art. 8º - A Categoria Funcional de Educação Básica é constituída pela *Carreira Docência de Educação Básica*.

Art. 9º - A Categoria Funcional de Especialistas em Educação Básica é constituída pelas *Carreiras Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar*.

Art. 10 - Entende-se por *Classe* o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade.

Art. 11 - A *Carreira Docência de Educação Básica* é constituída pelos Níveis I, II, III, IV.

Art. 12 - As *Carreiras Administração Escolar, Inspeção Escolar e Supervisão Escolar* são constituídas pelos Níveis I, II e IV.

Art. 13 - A *Carreira Orientação Educacional* é constituída pelo Nível III.

Art. 14 - Para efeito desta Lei, entende-se por *Cargo* o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério de 1º Grau, com as seguintes características:

- a) criação por lei;
- b) denominação própria;
- c) número certo de vagas;
- d) pagamento pelos cofres públicos, e
- e) provimento em caráter efetivo.

Art. 15 - Os Níveis que compõem a *Carreira Docência de Educação Básica* são constituídos de cargos de *Professor*.

Art. 16 – Os Níveis que compõem a Carreira *Administração Escolar* são constituídos de cargos de *Administrador Escolar*.

Art. 17 – Os Níveis que compõem a Carreira *Inspecção Escolar* são constituídos de cargos de *Inspetor Escolar*.

Art. 18 – Os Níveis que compõem a Carreira *Supervisão Escolar* são constituídas de cargos de *Supervisor Escolar*.

Art. 19 - Os Níveis que compõem a Carreira de Orientação Educacional são constituídos de cargos de *Orientador Educacional*.

Art. 20 – Para efeito desta Lei, entende-se por referência o nível salarial decorrente ou da carga horária, ou do cargo ou função exercida pelo servidor integrante do quadro de pessoal do Magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Trezidela do Vale.

§ 1º - A referência 01 será atribuída ao Professor com carga horária de 20 horas;

§ 2º - A referência 02 corresponde à do Professor com carga horária de 40 horas;

§ 3º - Será atribuída a referência 03 ao Professor que exercer função de Diretor, sendo:

- a) Referência 03A (R₃A), quando exercer a função por um turno;
- b) Referência 03B (R₃B), quando exercer a função por dois turnos;
- c) Referência 03C (R₃C), quando exercer a função por três turnos;
- d) Referência 03D (R₃D), correspondente às funções de Diretor da Merenda Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Inspetor Escolar.

CAPÍTULO III DO CARGO DE PROFESSOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - São chamadas de *Atividades de Magistério* as tarefas do Professor, do Administrador Escolar, do Inspetor Escolar, do Orientador Educacional e do Supervisor Escolar.

Art. 22 - Compete ao Professor de todos os níveis, planejar e ministrar aulas em Cursos Regulares de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação Especial, Supletivos e Ensino Médio, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, com utilização de materiais e instalações apropriadas, com o objetivo da formação intelectual e sociocultural dos alunos e desenvolvimento de sua capacidade de análise crítica, motivando-os, ainda, a atuar nas áreas profissionais de sua escolha e aptidão.

Art. 23 - Constituem tarefas do Professor da área da Educação Infantil:

I – Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

II – Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com a orientação educacional, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

III – Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

IV – Desenvolver nas crianças os hábitos da higiene, da obediência e da tolerância, e outros atributos morais e sociais, por meio de recursos audiovisuais ou outros, de modo a favorecer sua socialização;

V – Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem o desenvolvimento psicomotor da criança e de sua percepção visual, favorecendo a maturidade e a prontidão para a aprendizagem;

VI – Desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, raciocinar e expressar-se de forma consciente e lógica;

VII – Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

VIII – Participar do planejamento global da Secretaria, para obter subsídios ao aperfeiçoamento do ensino em sua área;

IX – Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, de modo a permitir a correta avaliação do desenvolvimento do curso;

X – Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;

XI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 24- São tarefas do Professor da área do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª Série:

I – Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de Comunicação e Expressão, Integração Social e Iniciação às Ciências, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II – Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

III – Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões ou consultando os serviços de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

IV – Ministrar aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos elementares de Linguagem, Matemática, Ciências Sociais e Ciências Naturais, com apoio em atividades e experiências sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais no relacionamento com os seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

V – Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da

classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;

VI – Elaborar fichas comutativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

VII – Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes na vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da Pátria;

VIII – Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;

IX – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 25 – São tarefas do Professor da Área do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª Série:

I – Ministras aulas de Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa, de Matemática, de Ciências Naturais, de Estudos Sociais, de Educação Física e de Educação Artística;

II – Transmitir os conteúdos teóricos-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas;

III – Desenvolver trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagens que lhes permitam o contato corrente com os seus semelhantes;

IV – Desenvolver no alunos a capacidade de raciocínio lógico, abstração, poder de síntese e de concentração, para:

a) a aquisição de conhecimentos elementares dos fenômenos e dos seres que constituem a natureza;

b) a aquisição dos conhecimentos básicos do meio em que devem conviver;

c) desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;

V – Estudar o programa do curso, analisando seu conteúdo para planejar as aulas;

VI – Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia, com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento do ensino;

VII – Selecionar e preparar o material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução ou o serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

VIII – Ministras aulas da disciplina de sua especialização, levando os alunos à leitura e interpretação de textos de autores nacionais; à descoberta dos fatos mais importantes da língua portuguesa; ao estudo das artes; ao ensino religioso; ao conhecimento das medidas, propriedades e relações de quantidade e grandezas; à aplicação correta dos princípios matemáticos; ao estudo das propriedades gerais da matéria, caracteres e classificação dos animais, vegetais e minerais; à execução de experiências simples sobre os fenômenos estudados; ao estudo da superfície da terra, das relações entre o meio natural e os grupos, dos acontecimentos humanos e sociais, no passado e na atualidade, e da realidade

brasileira, e ao conhecimento dos princípios e regras inerentes à prática de atividades esportivas;

IX – Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo os alunos a expressarem suas idéias através de debates, questionários, redação e outras técnicas similares e à efetivação de pesquisas, para proporcionar-lhes meios de desinibição verbal e escrita, de desenvolvimento da criatividade e de extensão e fixação dos conhecimentos adquiridos;

X – Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação, baseando-se nos assuntos focalizados e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino utilizados;

XI – Organizar e promover trabalhos complementares, incentivando o funcionamento de bibliotecas ou organizações similares e orientando as atividades, para estimular o gosto pela leitura e concorrer para a formação integral dos alunos;

XII – Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações no Diário de Classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;

XIII – Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente, transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas;

XIV – Participar de reuniões de pais, procurando colocá-los a par da situação escolar de seus filhos, estimulando à família a colaborar na educação dos adolescentes;

XV – Ministrar aula das disciplinas componentes do currículo de iniciação profissional, instruindo os alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas industriais, comerciais, agrícolas e práticas integradas do lar, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, a fim de prepará-los para o desempenho das ocupações específicas de cada área;

XVI – Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para sua socialização e formação integral;

XVII – Planejar e desenvolver atividades de Orientador de Aprendizagem, junto aos alunos atendidos pelo ensino através de televisão;

XVIII – Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo anotações no Diário respectivo, para possibilitar a avaliação do tele-aluno;

XIX – Participar de treinamentos e reuniões para discussão de problemas afetos ao ensino por televisão, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do ensino;

XX – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 26 – São tarefas do Professor do Ensino Médio:

I – Ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do Ensino Médio transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, por meio de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisas correlatas, para possibilitar o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participantes da sociedade;

II – Estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso;

III – Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso;

IV – Selecionar e preparar o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos ou examinando obras publicadas, para alcançar o melhor rendimento do ensino;

V – Orientar a classe na realização de trabalhos de pesquisa nas mais diversas áreas do conhecimento, determinando a metodologia a ser adotada, para desenvolver nos alunos a compreensão e favorecer a sua auto-realização;

VI – Aplicar exercícios práticos complementares, incentivando a classe à comunicação oral, escrita ou através de discussões organizadas, possibilitando aos alunos a fixação dos conhecimentos transmitidos, para formar um clima propício à criatividade;

VII – Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de verificação, revendo o conteúdo da matéria já aplicada e considerando as possibilidades da classe, para testar a validade dos métodos de ensino utilizados e formar um conceito de cada aluno;

VIII – Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos;

IX – Registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetuados, fazendo anotações no diário de classe, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;

X – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 27 – São tarefas do Professor na área da Educação Especial:

I – Ensinar técnicas de leitura e escrita, matemática e outras matérias do Ensino Fundamental e Médio a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, moral e profissional, com vistas à sua realização pessoal e integração na sociedade;

II – Ministras as aulas, transmitindo, através da adaptação dos métodos regulares de ensino, conhecimentos assistematizados de comunicação, hábitos de higiene e vida sadia, para proporcionar aos alunos o domínio das habilidades fundamentais ao seu ajustamento social;

III – Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

IV – Proceder ao registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário de classe, para possibilitar a avaliação do curso;

V – Participar de reuniões para discussão de problemas afetos ao curso, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias para assegurar a continuidade e eficiência do curso;

VI – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 – São tarefas do Professor na área do Ensino Supletivo:

I - Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;

II - Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem;

III - Prestar atendimento continuado aos alunos, individualmente ou em grupo, no sentido de acompanhar o seu desempenho;

IV - Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;

V - Aplicar exercícios práticos, complementares e/ou suplementares, induzindo o aluno à realização de trabalhos de pesquisa, de criatividade e de enriquecimento do raciocínio;

VI - Incentivar a organização de grupos de estudo numa linha de reflexão crítica e participativa;

VII - Participar de treinamentos, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;

VIII - Analisar os materiais didáticos, adequando-os ao ensino supletivo;

IX - Cumprir e fazer cumprir diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema de Educação;

X - Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas, contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;

XI - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 29 - São tarefas do Professor na área do Ensino Profissionalizante:

I - Ministrar aulas das disciplinas componentes do currículo do ensino profissionalizante, instruindo os alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas industriais, comerciais, agrícolas e pecuárias, em escolas regulares, centro de formação profissional ou nos locais de trabalho, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, para habilitá-los ao desempenho das ocupações específicas de cada área;

II - Elaborar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso;

III - Preparar o plano de aula, determinando a metodologia a ser seguida com base nos objetivos visados, para obter o roteiro que facilite a dinâmica do curso;

IV - Preparar o local de trabalho e os materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizadas, verificando as condições dos mesmos e o estado de conservação de todos os equipamentos, para assegurar a execução correta das tarefas e operações programadas;

V - Determinar a seqüência das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das operações;

VI - Efetuar demonstrações sobre as técnicas operacionais, manipulando ferramentas, máquinas e instrumentos, para orientar corretamente os alunos;

VII – Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem ou treinamento;

VIII – Avaliar os resultados da aprendizagem ou treinamento, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de prática operacional, para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;

IX – Colaborar no processo educativo dos alunos-aprendizes, motivando-os e aconselhando-os a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento da personalidade;

X – Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 30 – É de competência do Especialista em Educação Básica do Administrador Escolar dirigir estabelecimentos oficiais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Parágrafo único. Cabe ao Administrador Escolar conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos, assim como desempenhar, dentre outras, as seguintes tarefas:

I – Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículos, calendários escolar e outros afins;

II – Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade de ensino para assegurar bons índices de rendimento escolar;

III – Analisar o plano de organização das atividades dos Professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas e turmas, examinando-o quanto a todas as implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino;

IV – Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirige;

V – Propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competência e atribuições, visando a propiciar ambiente adequado à formação integrada dos alunos;

VI – Realizar reuniões com os alunos, pais dos alunos, professores e/ou com os servidores administrativos, para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola;

VII – Requirer professores ou servidores para suprir carências;

VIII – Elaborar relatórios sobre suas atividades.

Art. 31 – É competência do Inspetor Escolar inspecionar e orientar as atividades de ensino em unidades educacionais da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental, públicas e particulares, supervisionando-as e avaliando-as de modo a assegurar o cumprimento da legislação relativa ao ensino e a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

Parágrafo único. Constituem tarefas do Inspetor Escolar:

I – Inspecionar e orientar o trabalho da Secretaria Municipal de educação e das unidades escolares públicas e particulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observando as condições de funcionamento, para verificar a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor;

II – Divulgar a legislação do ensino vigente (leis, decretos, pareceres, resolução e portarias) emitidas pelo Ministério da Educação, Conselho Federal de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação, determinando a sua fiel aplicação, para assegurar a regularidade e a eficiência do processo educativo;

III – Assistir tecnicamente a Secretaria Municipal da Educação e as unidades escolares municipais, procedendo ao levantamento de necessidades prioritárias, observando as peculiaridades do Município e da localidade onde se encontram as escolas, propondo as medidas que assegurem a regularidade do funcionamento das unidades escolares;

IV – Participar das reuniões de estudo, utilizando mecanismos de orientação para melhor desempenho das atividades, visando a subsidiar o trabalho da Secretaria Municipal e das unidades escolares;

V – Planejar, organizar, controlar e avaliar as atividades de inspeção, preparando instruções e orientando quanto aos mecanismos de controle e avaliação, para garantir o aperfeiçoamento do nível de desempenho do pessoal envolvido na Inspeção Escolar;

VI – Orientar interessados acerca da preparação de documentos e das condições para criação, autorização e reconhecimento de escolas, elaborando modelos e prestando informações necessárias ao cumprimento da legislação aplicável em cada caso;

VII – Conduzir a elaboração, atualização ou reformulação de Regimentos Internos das unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município, adaptando-os às disposições emanadas dos órgãos superiores, para garantir o regular funcionamento dessas unidades;

VIII – Restringir e/ou eliminar causas que venham a comprometer a eficácia do processo educativo, quanto à estrutura e funcionamento do ensino, adotando medidas de caráter preventivo e sugerindo eventuais modificações, com vistas a aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação;

IX – Elaborar o cadastro das unidades escolares das rede municipal e particular utilizando processos manuais ou mecanizados, a fim de tornar possível o conhecimento geral da realidade do Sistema Municipal de Ensino e possibilitar a troca de informações e experiências;

X – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 32 – Compete ao Orientador Educacional elaborar, acompanhar, atualizar e avaliar os planos e ações educativas, propondo diretrizes, implantando e implementando a Orientação Educacional nas unidades escolares, favorecendo a ação integrada da Escola e Secretaria Municipal de Educação, visando a uma atuação eficiente junto ao educando e ao desenvolvimento do processo educativo.

Parágrafo único. São tarefas do Orientador Educacional:

I – Elaborar, orientar e acompanhar o planejamento das ações técnico-pedagógicas e administrativas das unidades escolares, juntamente com os técnicos e especialistas da área;

II – Participar, em nível de sistema, da elaboração e implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o processo ensino-aprendizagem e de interesse da comunidade escolar;

III – Acompanhar a implantação e implementação da Orientação Educacional, no âmbito dos níveis e graus de ensino;

IV – Formular diretrizes pertinentes à atuação da Orientação Educacional, baseando-se na realidade política, sócio-econômica e educacional do País, do Estado e do Município;

V – Articular-se com cursos de Educação de níveis superiores no objetivo de subsidiar a reformulação dos cursos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de trocar experiências educacionais;

VI – Propor à Secretaria Municipal de Educação a realização de cursos de capacitação para o pessoal técnico e administrativo;

VII – Fornecer orientação técnico-pedagógica aos técnicos da área que desempenham suas funções no sistema municipal de Educação;

VIII – Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar a identificação das características básicas da comunidade e da clientela escolar, com vistas a favorecer o incremento da ação participativa;

IX – Manter contato com entidades externas, promovendo a troca de experiências necessária ao aprimoramento do trabalho educativo;

X – Manter atualizados os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, temas educacionais e dados funcionais dos técnicos da área;

XI – Planejar, coordenar e elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com as Escolas, diretrizes que, através do conhecimento das funções do trabalho na sociedade, venham a incorporar a Orientação para o Trabalho ao processo educativo global;

XII – Propor medidas que efetivem a ação educativa, intervindo na elaboração dos currículos escolares e viabilizando, no quanto possível, a integração vertical e horizontal;

XIII – Analisar relatórios e informações apresentadas pelas equipes, com vistas à adequação das ações pedagógicas aos objetivos e metas do Sistema Educacional;

XIV – Estabelecer permanente troca de informações os técnicos das unidades escolares, tendo em vista o conhecimento da realidade educacional do Estado e o conseqüente estabelecimento de diretrizes de ação;

XV – Estabelecer sistema de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, de modo a corrigir distorções, assim como dinamizar os planos, programas e ações nelas desenvolvidos, tendo em vista a melhor qualidade do ensino;

XVI – Transmitir à comunidade escolar propostas apresentadas das em cursos e seminários de que participem, contribuindo para o crescimento qualitativo da escola;

XVII – Executar outras tarefas correlatas.

Art. 33- – Compete ao Supervisor Escolar planejar, supervisionar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, orientando e inspecionando o cumprimento das normas e rotinas inerentes ao processo educativo, em articulação com os demais componentes do sistema educacional.

Parágrafo único. São tarefas do Supervisor Escolar:

I – Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio-educativo, para cientificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional sob sua responsabilidade;

II – Elaborar planos de cursos e programas, estabelecer normas e rotinas com base em pesquisas e na realidade local, a fim de suprir o sistema educacional de conteúdos apropriados aos objetivos de qualidade e rendimento;

III – Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, de modo a incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;

IV – Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes e zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;

V – Avaliar o processo ensino-aprendizagem, examinando relatórios ou participando de consultas de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;

VI – Definir o fluxo permanente de informações entre os sistemas educacionais; tabulando resultados obtidos, visando ao desenvolvimento das ações técnico-pedagógicas;

VII – Realizar contatos com entidades externas ao sistema, através de visitas, reuniões e outras técnicas, objetivando aperfeiçoar o programa educacional;

VIII – Orientar estudos sobre os motivos de evasão e repetência, reavaliando metas e propostas de ação, para minimizar as causas;

IX – Estimular, registrar, analisar e divulgar as experiências educacionais das escolas, através dos meios disponíveis, tornando-as conhecidas pela sociedade;

X – Executar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO SEGUNDO OS NÍVEIS

Art. 34 – A formação do Professor realiza-se em cursos de Ensino Médio ou em curso superior, com da Licenciatura.

Art. 35 – A formação do Especialista em Educação Básica realiza-se em curso superior, com Licenciatura.

Art. 36 – Os níveis de Professor organizam-se de acordo com as respectivas habilitações, da seguinte forma:

I – *Professor Nível I*: habilitação específica do ensino médio, obtida em 3 séries;

II – *Professor Nível II*: habilitação específica do ensino médio, obtida em 4 séries ou 3 séries acrescidas de 1 (um) ano de Estudos Adicionais;

III – *Professor Nível III*: habilitação específica de grau superior, em nível de graduação;

IV – *Professor Nível IV*: habilitação específica superior, em nível de graduação, com mestrado ou similar, ou outros cursos com formação pedagógica de nível superior.

Art. 37 – As classes de Administrador Escolar ficam assim organizadas:

I – *Administrador Escolar Nível I*: habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em cursos de Licenciatura Curta;

II – *Administrador Escolar Nível II* – habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Licenciatura Plena;

Art. 38 – As classes de Inspetor Escolar organizam-se em:

I – *Inspetor escolar Nível I* – habilitação específica de do ensino médio, obtida em 4 séries ou 3 séries acrescidas de 1 (um) ano de Estudos Adicionais;

II – *Inspetor Escolar Nível II* – habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Licenciatura Curta;

III – *Inspetor Escolar Nível III* - habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Licenciatura Plena;

Art. 39 – Para a classe de *Orientador Escolar Nível II*, é exigida a habilitação específica de grau superior em nível de graduação, obtida em Cursos de Licenciatura Plena.

Art. 40 – As classes de Supervisor Escolar organizam-se em:

I – *Supervisor Escolar Classe I* – habilitação específica do ensino médio, obtida em 4 séries ou 3 séries acrescidas de 1 (um) ano de Estudos Adicionais;

II – *Supervisor Escolar Classe II* – habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Licenciatura Curta;

III – *Supervisor Escolar Classe III* – habilitação específica de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Licenciatura Plena.

CAPÍTULO VI DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 41 – As categorias funcionais de Docência de Educação Básica e Especialistas em Educação Básica, do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, são organizadas segundo a área de atuação:

I – Área de Atuação 1 – Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série e Educação Especial;

II – Área de Atuação 2 – Ensino Fundamental da 1ª à 6ª série; Área de Atuação 3 – Ensino Fundamental da 1ª à 8ª série;

III – Área de Atuação 4 – Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 42 – As áreas de atuação abrangem os níveis assim distribuídos:

I – Área de Atuação 1:

- a) Professor Nível I, II, III e IV;
- b) Administrador Escolar Níveis I, II e III;
- c) Inspetor Escolar Níveis I, II e III;
- d) Orientador escolar Níveis II, e
- e) Supervisor Escolar Níveis I, II e III;

II – Área de Atuação 2:

- a) Professor Níveis II, III e IV;
- b) Administrador Escolar Níveis II e III;
- c) Inspetor Escolar Níveis II e III;
- d) Orientador Educacional Nível II, e
- e) Supervisor Níveis II e III;

III – Área de Atuação 3:

- a) Professor Nível III e IV;
- b) Administrador Escolar Nível II e III;
- c) Inspetor Escolar Nível II e III;
- d) Orientador Educacional Nível II, e
- e) Supervisor Escolar Nível II e III;

IV – Área de Atuação 4:

- a) Professor Nível IV;
- b) Administrador Escolar Nível III;
- c) Inspetor Escolar Classe III;
- d) Orientador Educacional Classe II;
- e) Supervisor Escolar Classe III.

Parágrafo único – Para o exercício em classe do Ensino da Educação Infantil e Educação Especial, dar-se-á preferência a quem tenha curso específico nessas modalidades de ensino.

Art. 43 – O Professor Nível I, em caráter precário e excepcionalmente, poderá desenvolver atividades do Ensino Fundamental de 5ª a 6ª séries.

Art. 44 – O Professor Nível II, em caráter precário e excepcionalmente, poderá exercer atividades de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série;

Art. 45 – O Professor Nível III, em caráter precário, poderá desenvolver atividades de Ensino Médio.

Art. 46 – Não se fará distinção, para qualquer efeito, entre os profissionais do Grupo Magistério de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em virtude de tarefas, áreas, disciplinas ou especialidades em que atuem.

TÍTULO III DO PROVIMENTO, DA FUNÇÃO GERENCIAL E DA PROGRESSÃO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 47 – São formas de provimento a nomeação e a promoção.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 48 – A nomeação para cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Trezidela do Vale, far-se-á, em caráter efetivo, de pessoal habilitado em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 49 – É condição para o exercício do cargo, o registro profissional em órgão competente.

Art. 50 – O ingresso nas carreiras de *Docência em Educação Básica* e de *Especialista em Educação Básica*, dar-se-á na referência inicial da classe correspondente ao cargo ao qual se habilitou candidato por concurso.

Art. 51 – Após o ingresso nas carreiras do Magistério, o servidor estará sujeito a um estágio probatório pelo período de 02 (dois) anos, após o que, se aprovado, terá a garantia da estabilidade.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 52 – A promoção é a elevação do servidor ocupante do cargo de Professor, ou Administrador Escolar, ou Inspetor Escolar, ou Orientador Educacional ou Supervisor Escolar, a uma classe superior à que pertença, dentro da mesma carreira, em virtude de ter adquirido habilitação específica.

Art. 53 – A promoção depende de requerimento do interessado, instruído com o comprovante da nova habilitação.

Art. 54 – A promoção ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório da classe onde estiver o servidor, e dar-se-á para a referência inicial da classe correspondente à habilitação.

CAPÍTULO IV DA FUNÇÃO GERENCIAL

Art. 55 – A direção dos estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município, será exercida por integrante do Grupo do Magistério de 1º e 2º Graus, mediante processo seletivo interno de provas e títulos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) Licenciatura em Pedagogia;
- b) Licenciatura em outro curso;
- c) Excepcionalmente, formação em nível médio, mais estudos adicionais.

II – Para os Centros do Ensino Médio:

- a) Licenciatura em Pedagogia;
- b) Outro curso, mais Licenciatura em Pedagogia.

Parágrafo único – Na falta de pessoal que preencha os requisitos dos incisos anteriores, a direção deverá ser entregue a pessoa que apresente formação pedagógica compatível com o nível de escolarização da unidade escolar.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO

Art. 56 – A progressão é a movimentação do servidor dentro do cargo e se manifesta através da referência, de acordo com o artigo 20 desta Lei.

Art. 57 – A progressão de referência para outra, dentro do mesmo Nível, dar-se-á mediante a avaliação de desempenho.

Art. 58 – A progressão dar-se-á a pedido do interessado no 1º. e no 3º. trimestre de cada ano, feitas as necessárias comprovações.

Art. 59 – Não terá direito à progressão, o pessoal do Magistério que esteja de licença sem vencimento ou licença para acompanhamento de cônjuge ou à disposição de órgãos fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 60 – A avaliação de desempenho de que trata o Artigo ... § 2º, será requerida pelo servidor a setor competente da Secretaria Municipal de Educação, que abrirá processo, instruirá e decidirá, de acordo com normas a serem definidas por decreto.

Art. 61 – Das decisões, caberão recursos ao Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 62 – A remuneração do Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, constituir-se-á de vencimento base e gratificações.

Art. 63 – O vencimento base do Professor Nível I não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 64 – O vencimento base do Professor Nível II corresponderá ao vencimento do Professor Nível I, Referência 3, acrescido de 5% (cinco por cento), aplicando-se o mesmo percentual, cumulativamente, às demais referências do nível.

Art. 65 – O vencimento base do Professor Nível III e Especialista Nível II, corresponderá ao vencimento do Professor Nível II, referência 3, acrescido de 5% (cinco por cento), aplicando-se o mesmo percentual, cumulativamente, às demais referências do Nível.

Art. 66 – O vencimento base do Professor Nível IV e Especialista Nível III, corresponderá ao vencimento do Professor Nível III, referência 4, acrescido de 5% (cinco por cento), aplicando-se o mesmo percentual, cumulativamente, às demais referências do Nível.

CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES POR TITULAÇÃO

Art. 67 – Fica assegurada gratificação para os Professores e Especialistas em Educação Básica portadores de Certificados e Títulos em percentuais conforme segue:

I – 10% para portadores de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem na área de formação ou educação que somem carga horária mínima de 360 horas;

II – 15% para portadores de certificados de especialização a nível de pós-graduação, na área de educação ou formação;

III – 20% para portadores de título de mestre, na área de educação ou formação;

IV – 25% para portadores de título de doutor, na área de educação ou formação.

Parágrafo Único – No Caso de o Professor ou Especialista em Educação Básica possuir mais de uma titulação, deverá optar pela maior, vedada a acumulação.

**TÍTULO V
DAS LICENÇAS, DO AFASTAMENTO
E DA APOSENTADORIA,**

**CAPÍTULO I
DAS LICENÇAS**

Art. 68 – A licença prêmio por assiduidade, quando não gozada por integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será contada em dobro, para efeito de aposentadoria.

Art. 69 – O Professor ou Especialista em Educação Básica perceberá, quando em licença prêmio por assiduidade, o vencimento e as vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 70 – O ocupante em Cargo de Comissão perceberá, durante a licença, além do vencimento e vantagens, a gratificação inerente ao cargo, desde que a venha percebendo há mais de 3 (três) anos.

Art. 71 – A licença para tratamento de saúde será automaticamente cancelada, se comprovado o desempenho em outra atividade de magistério do Professor ou Especialista em Educação Básica em cargos da mesma natureza.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO**

Art. 72 – O Pessoal do Magistério poderá afastar-se do exercício das funções de magistério, com todas as vantagens, para desempenho de mandato eletivo em Confederações, Federações, Sindicatos e Associações de âmbito Municipal, Estadual e Nacional, relativo a Servidores Público da Educação.

§ 1º O dispositivo deste artigo é aplicado aos Diretores de Núcleos e Delegacias de Sindicatos, inclusive Representantes nomeados, desde que o município que representa ou dirige seja integrante da base territorial do Sindicato.

§ 2º O afastamento para mandato classista assegura ao Professor ou Especialista em Educação Básica o direito de tempo de serviço para ascensão funcional e aposentadoria.

Art. 73 – Respeitado o interesse do sistema municipal de Educação, o Professor ou Especialista em Educação Básica poderá afastar-se, por autorização, nos seguintes casos:

- I – para frequentar cursos de capacitação e qualificação que se relacionem com atividades de magistério;
- II – para integrar comissões especiais, grupos de trabalho, estudo e pesquisa, de interesse do setor educacional;
- III – para ministrar Cursos que atendam à Programação do Sistema de Ensino Oficial, estadual, municipal ou federal;

IV – para participar de Congressos, Simpósios ou eventos similares, desde que referentes à educação e organização da categoria.

§ 1º Aos Professores e Especialistas em Educação Básica, matriculados e inscritos em Programas de Capacitação Docente ou outros de mesma natureza, será assegurado afastamento com direito a remuneração:

- a) durante todo o período de aulas, aos matriculados e inscritos em regime parcelado;
- b) por meia hora de trabalho diário, ao final do expediente, imediatamente após o exercício das atividades de magistério.

§ 2º O ato de autorização para casos de afastamento, previsto neste capítulo, será de competência do Secretário Municipal da Educação.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 74 – Os Professores e Especialistas em Educação, quando em efetiva atividade de magistério, terão direito a 45 dias de férias, em conformidade com o calendário escolar e com tabela previamente organizada.

Art. 75 – É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 76 – Somente poderá entrar em gozo de férias o Professor ou Especialista que tiver cumprido, integralmente, a carga horária e o programa da disciplina e/ou atividade sob sua responsabilidade.

Art. 77 – O Pessoal do Magistério que não estiver em gozo de férias no período do recesso escolar, ficará à disposição do estabelecimento de ensino em atividade de recuperação, planejamento ou outras atividades didático-pedagógicas, bem como para freqüentar cursos que visem ao seu aprimoramento pessoal.

Art. 78 – Independentemente de solicitação, será pago ao Grupo Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

CAPÍTULO IV DA APOSENTADORIA

Art. 79 – O Professor ou Especialista em Educação será aposentado, com proventos integrais:

I – aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se homem; aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

II – nos demais casos, será aplicado o disposto do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 80 – Os proventos da aposentadoria são irredutível e calculados com base no vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias que o Professor ou Especialista de Educação venha percebendo por

5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, com as exceções previstas nesta Lei.

Art. 81 – As gratificações de direito de Professor e Especialistas, não percebidas na ativa, serão incorporadas, quando da aposentadoria, aos proventos, desde que comprovado o efetivo desempenho em atividade de magistério.

Art. 82 – Sempre que for modificada a remuneração do Grupo Magistério em atividade, os cálculos dos proventos serão revistos, na mesma data e proporção.

Art. 83 – Será extensivo aos aposentados qualquer benefício ou vantagem que vier a ser concedido, posteriormente, ao pessoal do magistério em atividade, inclusive quando decorrer de transformação, reclassificação ou extinção do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 84 – A carga horária do pessoal do magistério é de até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com os artigos 9º e 10, da Lei nº. 9.424, de 24/12/96, e com o Projeto de Resolução do Conselho Estadual de Educação – C.E.E., de 18/09/97, estabelecidas da seguinte forma:

I – Professor na regência da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série: carga horária mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na regência;

II – Professor na regência de aula do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, carga horária mínima de 80% (oitenta por cento) na regência.

Parágrafo único. O Professor, em efetiva regência de classe, quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício de magistério, poderá, a seu pedido, ter reduzido em 50% (cinquenta por cento), o número de horas a ele atribuídas, sem prejuízo da remuneração.

TÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 85 – São deveres do Professor e do Especialista em Educação Básica:

I – Concorrer, no exercício de sua profissão, para preservação do sentimento de nacionalidade e para a formação de hábitos de natureza ética;

II – Participar de todas as atividades programadas na comunidade escolar ou no seu ambiente de trabalho;

III – Comparecer ao trabalho nas horas de expediente normal, executando os serviços que lhe competem;

IV – Cumprir as ordens dos superiores, representando contra elas, quando ilegais;

V – Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem incumbidos;

VI – Representar aos chefes imediatos sobre as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na unidade em que servir, ou às autoridades superiores, quando aqueles não considerarem a representação;

VII – Frequentar cursos, oficialmente instituídos, para habitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização;

VIII – Providenciar, com a necessária presteza, o atendimento das solicitações do órgão a que serve, relativas aos seus assentamentos individuais;

IX – Zelar pela economia e pela preservação do material sob sua responsabilidade;

X – Apresentar-se ao serviço convenientemente trajado;

XI – Apresentar os planos e os relatórios que lhe forem exigidos em decorrência de suas atividades;

XII – Sugerir providências que visem à melhoria dos serviços;

XIII – Participar de bancas examinadoras, quando convocado.

Art. 86 – O Professor e o Especialista em Educação Básica devem contribuir, no quanto possível, para que sejam atingidos os objetivos do Ensino nos diversos níveis, esforçando-se no sentido de sua melhor adequação à realidade local.

Art. 87 – O Professor e o Especialista em Educação Básica respondem, administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, na forma das leis e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 88 – Ao pessoal do Magistério é proibido:

I – Referir-se de maneira depreciativa, de modo especial no ambiente de trabalho, às instituições, às autoridades ou atos da administração pública;

II – Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade;

III – Afastar-se de suas atividades, durante o horário de trabalho, salvo com permissão da autoridade competente;

IV – Transferir a terceiros, sem autorização, encargos que lhe sejam atribuídos;

V – Aproveitar-se da função ou do exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo político-partidário ou de qualquer outra natureza;

VI – Utilizar-se, no exercício de suas atividades, de atitudes ou processos considerados antipedagógicos.

Parágrafo único – As sanções decorrentes da infringência as proibições de que trata este artigo e não consignados em legislação especial serão aplicadas de acordo com o que dispuser o Regulamento interno da Escola em que servir o profissional do Magistério.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º - A aplicação do Estatuto do Magistério será de competência da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e com o Gabinete do Prefeito.

Art.90º - Atendidos os requisitos de qualificação e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, poderá haver transferência do Cargo de professor para os cargos de administrador escolar, inspetor escolar, orientador educacional ou supervisor escolar e vice-versa.

Art. 91º - Aplicam-se aos detentores de cargos públicos de Magistério, no que não colidirem com este Estatuto, as disposições do Estatuto do servidores do município de Trizidela do Vale e a legislação complementar em vigor.

Art. 92º - O administrador escolar, que não estiver em efetivo exercício da função, deverá exercer, nos estabelecimentos de ensino, atividades correlatas à sua habilitação.

Art. 93º - O docente acometido de doença profissional, no exercício do Magistério, poderá exercer outras atividades correlatas com o seu cargo, na área administrativa municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 94º - Os atuais integrantes do Grupo Educacional do Magistério do município de Trizidela do Vale, ficam enquadradas na forma do que dispõe o presente Estatuto, assegurando-lhes todos os direitos adquiridos em conformidade com a legislação específica.

Art. 95º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Maio de 1998


Paulo Antonio Barros da Silva
Prefeito Municipal